



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2023, nº 148

Disponibilização: quinta-feira, 24 de agosto de 2023

Publicação: sexta-feira, 25 de agosto de 2023

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva
Presidente

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos
Anjos
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Diretoria Geral	2
Atos da Secretaria Judiciária	2
08ª Zona Eleitoral	19
11ª Zona Eleitoral	20
13ª Zona Eleitoral	22
14ª Zona Eleitoral	23
16ª Zona Eleitoral	23
19ª Zona Eleitoral	24
22ª Zona Eleitoral	26
23ª Zona Eleitoral	30
26ª Zona Eleitoral	35
27ª Zona Eleitoral	37
34ª Zona Eleitoral	42
Índice de Advogados	46

Índice de Partes	47
Índice de Processos	49

ATOS DA DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 824/2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, XXIII, da Portaria 463 /2021, deste Regional;

Considerando a Resolução TSE nº 23.507, de 14 de fevereiro de 2017 e a Informação 5151 - SEDIR ([1420133](#))

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor CARLOS ALBERTO VIANA JÚNIOR, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 3092351, Licença para Capacitação no período de 04/09/2023 a 18/10/2023, referente ao 5º quinquênio de efetivo exercício.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 24/08/2023, às 08:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 825/2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, XXIII, da Portaria 463 /2021, deste Regional;

Considerando a Resolução TSE nº 23.507, de 14 de fevereiro de 2017 e a Informação 5177 - SEDIR ([1420995](#))

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923302, Licença para Capacitação no período de 19/10/2023 a 31/10/2023, referente ao 1º quinquênio de efetivo exercício.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 24/08/2023, às 08:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601488-67.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601488-67.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : WALTERCYA BEZERRA ARAUJO

ADVOGADO : DIEGO ARAUJO OLIVEIRA SILVA (7387/SE)

ADVOGADO : LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (-9355/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - 0601488-67.2022.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

INTERESSADO: WALTERCYA BEZERRA ARAÚJO

Advogados do(a) INTERESSADO: LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS - OAB/SE-9355, DIEGO ARAÚJO OLIVEIRA SILVA - OAB/SE7387.

ELEIÇÕES 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATA. RELATÓRIOS FINANCEIROS. DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA. FALHA FORMAL. IMPROPRIEDADE QUE NÃO COMPROMETE A LISURA DA CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. A intempestividade na entrega dos relatórios financeiros de campanha não compromete a confiabilidade e a regularidade das contas, nem representa óbice a ação fiscalizatória da Justiça Eleitoral.

2. Contas aprovadas com ressalvas.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR COM RESSALVA(S) A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.

Aracaju(SE), 21/08/2023

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS - RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601488-67.2022.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS (Relator):

Cuida-se de prestação de contas de WALTÉRCYA BEZERRA ARAÚJO, candidata ao cargo de Deputada Estadual, filiada ao Partido Verde (PV), por ocasião das eleições realizadas no ano de 2022.

Certidão da Secretaria Judiciária (ID 11596391), atestando que transcorreu *in albis* o prazo estabelecido no artigo 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (prazo para impugnação às contas apresentadas por candidato(a)).

Examinados os documentos contábeis, a unidade técnica desta Justiça Especializada manifestou-se pela aprovação com ressalva das contas sob exame (ID 11672622).

A Procuradoria Regional Eleitoral opina pela desaprovação da presente prestação de contas (ID 11672731).

No ID 11672856, determinei a intimação da candidata para manifestar-se, querendo, no prazo de 3 (três) dias, sobre o Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral avistado no ID 11672731 (art. 73, parágrafo único, da Resolução TSE nº 23.607/2019).

Requerimento da prestadora de contas, ID 11676026, pela aprovação de suas contas de campanha sem ou com ressalva.

É o relatório.

V O T O

O JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS (Relator):

Tratam os autos da prestação de contas de WALTÉRCYA BEZERRA ARAÚJO, candidata ao cargo de Deputada Estadual, filiada ao Partido Verde (PV), por ocasião das eleições realizadas no ano de 2022.

Consoante relatado, após exame das presentes contas de campanha, a unidade técnica deste Tribunal opinou pela aprovação com ressalva das aludidas contas, tendo em vista que a

inconsistência verificada, qual seja, a apresentação extemporânea dos relatórios financeiros, não representou obstáculo ao controle e regularidade das contas pela Justiça Eleitoral.

Por seu turno, a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela desaprovada das contas de campanha, conforme parecer de ID 115672731.

Pois bem, após análise das contas de campanha da interessada, anotou o órgão técnico/TRE-SE que a candidata não providenciou a entrega dos relatórios financeiros no prazo previsto no artigo 47, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, segundo o qual os partidos políticos, as candidatas ou os candidatos são obrigadas(os), durante a campanha eleitoral, a enviar por meio do SPCE à Justiça Eleitoral, para divulgação em página criada na internet para esse fim, os dados relativos aos recursos financeiros recebidos para financiamento de sua campanha eleitoral, em até 72 (setenta e duas) horas contadas do recebimento.

Os recursos financeiros arrecadados com envio intempestivo estão assim elencados:

Apesar do extemporâneo envio dos relatórios financeiros de campanha apurado pela unidade técnica, entendo que tal fato não compromete a confiabilidade e a regularidade das contas da prestadora, não representando óbice à ação fiscalizatória desta Justiça Especializada sobre a arrecadação financeira da candidata, de modo que se impõe sua aprovação com ressalva, porquanto as citadas doações financeiras foram contabilizadas na prestação de contas final, consoante informações extraídas do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-2022) e extrato de prestação de contas (ID 11544006).

No mais, observa-se nos autos que as contas ora examinadas, encontram-se em perfeita consonância com as disposições legislativas atinentes à espécie, não se vislumbrando qualquer irregularidade ou impropriedades nos demonstrativos contábeis a obstar sua aprovação, que deverá ocorrer com ressalva.

Assim, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Resolução/TSE nº 23.607/2019, VOTO pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas da campanha 2022 de WALTÉRCYA BEZERRA ARAÚJO, candidata ao cargo de Deputada Estadual pelo Partido Verde - PV.

É como voto.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0601488-67.2022.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Juiz MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS.

INTERESSADO: WALTERCYA BEZERRA ARAUJO

Advogados do(a) INTERESSADO: LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS - SE-9355, DIEGO ARAUJO OLIVEIRA SILVA - SE7387

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA, BRENO BERGSON SANTOS e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR COM RESSALVA(S) A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.

SESSÃO ORDINÁRIA de 21 de agosto de 2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601171-69.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601171-69.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO : LARISSA BRUNA DA SILVA SANTANA
ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Lote 7, Variante 2 - Aracaju/SE - 49081-000, Tel: (79) 3209-8600

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601171-69.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ(a) RELATOR(a): EDMILSON DA SILVA PIMENTA

INTERESSADO: LARISSA BRUNA DA SILVA SANTANA

Advogado do(a) INTERESSADO: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE IRREGULARIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, a Secretaria Judiciária INTIMA LARISSA BRUNA DA SILVA SANTANA, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório/Parecer/Informação da Unidade Técnica responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha.

OBSERVAÇÃO: O(a) Relatório/Parecer/Informação da Unidade Técnica encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tre-se.jus.br>

Aracaju (SE), 24 de agosto de 2023.

LUCIANA FRANCO DE MELO

Servidor da Secretaria Judiciária

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601490-37.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601490-37.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ADRIANA OLIVEIRA SANTOS LEITE

ADVOGADO : DANILO DA CONCEICAO (9061/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - 0601490-37.2022.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

INTERESSADO: ADRIANA OLIVEIRA SANTOS LEITE

Advogado do(a) INTERESSADO: DANILO DA CONCEIÇÃO - OAB/SE9061-A.

ELEIÇÕES 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATA. DEPUTADA ESTADUAL. DESPESAS COM FOGOS DE ARTIFÍCIO. IRREGULARIDADE. APLICAÇÃO/DESTINAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA. RECOMPOSIÇÃO DO ERÁRIO. DEVOLUÇÃO DO VALOR MALVERSADO ANTES DO JULGAMENTO DAS CONTAS. NÃO COMPROMETIMENTO DA CONFIABILIDADE DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVA.

1. A ausência de comprovação da utilização dos recursos do Fundo Partidário (FP) e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ou a sua utilização indevida, acarretará a devolução do valor correspondente ao Tesouro Nacional

2. A prestação de contas deve ser aprovada com ressalva diante da constatação de que a candidata providenciou a recomposição do erário, mediante a devolução do valor malversado antes do julgamento das contas.

3. Contas aprovadas com ressalva.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR COM RESSALVA(S) A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.

Aracaju(SE), 21/08/2023

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS - RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601490-37.2022.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS (Relator):

Cuida-se de prestação de contas de ADRIANA OLIVEIRA SANTOS LEITE, candidata ao cargo de Deputada Estadual, filiada ao Podemos (PODE), por ocasião das eleições realizadas no ano de 2022.

Certidão da Secretaria Judiciária (ID 11582967), atestando que transcorreu *in albis* o prazo estabelecido no artigo 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (prazo para impugnação às contas apresentadas por candidato(a)).

Examinados os documentos contábeis, a unidade técnica deste Regional constatou a necessidade de complementação de informações/justificativas e documentação comprobatória das alterações efetuadas (ID 11636549).

Intimada, IDs 11636513 e 11636972, a interessada apresenta as justificativas e documentação.

Parecer conclusivo lançado pela unidade técnica, ID 11657672, manifestando-se pela desaprovação das contas sob exame.

No ID 11667091, determinei a intimação da prestadora de contas acerca da disponibilidade da Guia de Recolhimento da União solicitada na petição avistada no ID 11662610.

No ID 11673126, a candidata anexou Guia de Recolhimento da União, no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

A Procuradoria Regional Eleitoral opina pela aprovação com ressalvas da presente prestação de contas. (ID 11675996).

É o relatório.

V O T O

O JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS (Relator):

Tratam os autos de prestação de contas de ADRIANA OLIVEIRA SANTOS LEITE, candidata ao cargo de Deputada Estadual, por ocasião das eleições do ano de 2022.

A análise implementada pelo órgão técnico deste Regional indicou que a candidata utilizou recursos financeiros oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) para a quitação de despesas com fogos de artifício junto ao fornecedor EDIVALDO DA SILVA LEITE (ID 11659672).

Em relação à irregularidade, esclareceu a prestadora de contas que "como se pode observar não existe afronta ao artigo 35, como citado no relatório preliminar, onde no vem respaldado no inciso IX do citado artigo da resolução 23.607/2019. Os fogos de artifícios estão atrelados aos gastos com comícios e eventos destinados a promoção da candidatura". (ID 11638748).

Não obstante as justificativas da candidata, entendo que a despesa com fogos de artifício não está contemplada no rol do art. 35 da Resolução TSE 23.607/2019 e não deve ser quitado com recursos financeiros provenientes de fundo público (Fundo Partidário e/ou FEFC), pois em virtude da natureza pública dos recursos, os dispêndios eventualmente realizados devem ser comprovados por meios idôneos, além de evidenciar a lisura do gasto realizado e sua regular destinação.

Dessa forma, concluo restar configurada irregularidade consistente na utilização indevida de verba pública (Fundo Especial de Financiamento de Campanha), apta, por si só, a ensejar a desaprovação das contas ora analisadas.

Além disso, a jurisprudência desta Corte orienta-se no sentido de que a malversação de recursos públicos inviabiliza a incidência, na espécie, dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, independente do percentual da irregularidade, no caso, representa 2,64% do total de recursos desta origem recebidos pela prestadora de contas (R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)). (ID 11659672).

Todavia, no caso sob exame, entendo que as contas devem ser aprovadas com ressalvas. Isso porque a candidata providenciou a imediata recomposição do erário, ao recolher, ao Tesouro Nacional, a importância de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) provenientes de recursos financeiros oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), usados para a quitação de despesas com fogos de artifício, conforme documentos avistados nos IDs 11673126 e 11675331.

Portanto, a despeito da recomposição do erário, as contas devem receber ressalva, porquanto efetivamente ocorreu a falha, devendo ficar reservada a aprovação (sem ressalvas) para os casos em que nenhuma irregularidade, por menor que seja, foi detectada.

Assim, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Resolução/TSE nº 23.607/2019, VOTO pela APROVAÇÃO COM RESSALVA das contas da campanha 2022 de ADRIANA OLIVEIRA SANTOS LEITE, candidata ao cargo de Deputada Estadual pelo Podemos - PODE.

É como voto.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0601490-37.2022.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Juiz MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS.

INTERESSADO: ADRIANA OLIVEIRA SANTOS LEITE

Advogado do(a) INTERESSADO: DANILO DA CONCEICAO - SE9061-A

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA, BRENO BERGSON SANTOS e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR COM RESSALVA(S) A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.

SESSÃO ORDINÁRIA de 21 de agosto de 2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601601-21.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601601-21.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : TALYSSON BARBOSA COSTA

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS (5818/SE)

ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - 0601601-21.2022.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

INTERESSADO: TALYSSON BARBOSA COSTA

Advogados do(a) INTERESSADO: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - OAB/SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS - OAB/SE5818-A.

ELEIÇÕES 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. RELATÓRIOS FINANCEIROS. DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA. FALHA FORMAL. IMPROPRIEDADE QUE NÃO COMPROMETE A LISURA DA CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. A intempestividade na entrega dos relatórios financeiros de campanha não compromete a confiabilidade e a regularidade das contas, nem representa óbice a ação fiscalizatória da Justiça Eleitoral.

2. Contas aprovadas com ressalvas.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR COM RESSALVA(S) A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.

Aracaju(SE), 21/08/2023

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS - RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601601-21.2022.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS (Relator):

Cuida-se de prestação de contas de: TALYSSON BARBOSA COSTA, candidato ao cargo de Deputado Federal, filiado ao Partido Liberal (PL), por ocasião das eleições realizadas no ano de 2022.

Certidão da Secretaria Judiciária (ID 11592878), atestando que transcorreu *in albis* o prazo estabelecido no artigo 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (prazo para impugnação às contas apresentadas por candidato(a)).

Examinados os documentos contábeis, a unidade técnica desta Justiça Especializada manifestou-se pela aprovação com ressalva das contas sob exame (ID 11672624).

A Procuradoria Regional Eleitoral opina pela desaprovação da presente prestação de contas (ID 11672732).

No ID 11672852, determinei a intimação do candidato para manifestar-se, querendo, no prazo de 3 (três) dias, sobre o Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral avistado no ID 11672732 (art. 73, parágrafo único, da Resolução TSE nº 23.607/2019).

Requerimento do prestador de contas, ID 11676024, pela aprovação de suas contas de campanha. É o relatório.

V O T O

O JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS (Relator):

Tratam os autos da prestação de contas de TALYSSON BARBOSA COSTA, candidato ao cargo de Deputado Federal, filiado ao Partido Liberal (PL), por ocasião das eleições realizadas no ano de 2022.

Consoante relatado, após exame das presentes contas de campanha, a unidade técnica deste Tribunal opinou pela aprovação com ressalva das aludidas contas, tendo em vista que a inconsistência verificada, qual seja, a apresentação extemporânea dos relatórios financeiros, não representou obstáculo ao controle e regularidade das contas pela Justiça Eleitoral.

Por seu turno, a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela desaprovadas das contas de campanha, conforme parecer de ID 115672732.

Pois bem, após análise das contas de campanha do interessado, anotou o órgão técnico/TRE-SE que o candidato não providenciou a entrega dos relatórios financeiros no prazo previsto no artigo 47, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, segundo o qual os partidos políticos, as candidatas ou os candidatos são obrigadas(os), durante a campanha eleitoral, a enviar por meio do SPCE à Justiça Eleitoral, para divulgação em página criada na internet para esse fim, os dados relativos aos recursos financeiros recebidos para financiamento de sua campanha eleitoral, em até 72 (setenta e duas) horas contadas do recebimento.

O recurso financeiro arrecadado com envio intempestivo está assim elencado:

Apesar do extemporâneo envio do relatório financeiro de campanha apurado pela unidade técnica, entendo que tal fato não compromete a confiabilidade e a regularidade das contas do prestador, não representando óbice à ação fiscalizatória desta Justiça Especializada sobre a arrecadação financeira do candidato, de modo que se impõe sua aprovação com ressalva, porquanto a citada doação financeira foi contabilizada em 13/09/2022, 5 dias, após o prazo.

No mais, observa-se nos autos que as contas ora examinadas, encontram-se em perfeita consonância com as disposições legislativas atinentes à espécie, não se vislumbrando qualquer irregularidade ou impropriedades nos demonstrativos contábeis a obstar sua aprovação, que deverá ocorrer com ressalva.

Assim, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Resolução/TSE nº 23.607/2019, VOTO, pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas da campanha 2022 de TALYSSON BARBOSA COSTA, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo Partido Liberal - PL.

É como voto.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0601601-21.2022.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Juiz MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS.

INTERESSADO: TALYSSON BARBOSA COSTA

Advogados do(a) INTERESSADO: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS - SE5818-A

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA, BRENO BERGSON SANTOS e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR COM RESSALVA(S) A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.

SESSÃO ORDINÁRIA de 21 de agosto de 2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601371-76.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601371-76.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JESSICA JUSSARA SANTOS FONSECA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - 0601371-76.2022.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz BRENO BERGSON SANTOS

INTERESSADO: JESSICA JUSSARA SANTOS FONSECA

Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

ELEIÇÕES 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATA. FERIMENTO A REGRAS DA LEI 9.504/97 E DA RESOLUÇÃO TSE 23.607/2019. EXTRAPOLAÇÃO LIMITE DE 10% DE GASTOS COM ALIMENTAÇÃO. FALHA GRAVE. APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 6º DA RESOLUÇÃO 23.607/2019. NÃO CABIMENTO. A MULTA SÓ É CABÍVEL NOS CASOS DE EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE GERAL DOS GASTOS FIXADO PARA A CAMPANHA. ART. 18-B DA LEI DAS ELEIÇÕES. INAPLICABILIDADE DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. CONTAS DESAPROVADAS.

1. O gasto de campanha com alimentação do pessoal que presta serviços às candidaturas ou aos comitês de campanha é limitado a 10% (dez por cento), conforme disposto no art. 42, I, da Resolução do TSE nº 23.607/2019;

2. Não é cabível a sanção pecuniária. Isso porque, o artigo 26, § 1º, inc. II, da Lei 9504/97 c/c o artigo 42, da Resolução TSE nº 23.607/2019, ao tratarem da extrapolação de limite parcial de gastos, não estabelecem a sanção de multa em casos de descumprimento da norma.

3. De acordo com o que estabelece o artigo 18-B, da Lei nº 9.504/1997, c/c o art. 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, a aplicação da multa restringe-se ao descumprimento do limite total de gastos para cada campanha.

4. O valor gasto com alimentação em excesso (R\$ 13.700,00) corresponde a 15,2% de todas as despesas de campanha (R\$ 90.000,00), comprometendo de maneira grave a regularidade das contas apresentadas e afastando a aplicação do princípio da razoabilidade no caso concreto.

5. O descumprimento do limite de gasto com alimentação do pessoal, mediante utilização de recursos do fundo público, não implica em recolhimento ao Tesouro Nacional da quantia excedente, posto que não se vislumbra aqui uso indevido de tais recursos.

6. Pela desaprovação da prestação de contas.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em DESAPROVAR AS CONTAS DE CAMPANHA.

Aracaju(SE), 22/08/2023

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS - RELATOR

R E L A T Ó R I O

O JUIZ BRENO BERGSON SANTOS (Relator):

Trata-se de prestação de contas formulado por JESSICA JUSSARA SANTOS FONSECA, que concorreu nas eleições de 2022, referente à sua movimentação financeira da campanha.

A Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias solicitou esclarecimentos, ID 11.643.421, tendo a candidata apresentado manifestação e juntado documentos, ID 11.645.060/11.645.298.

A equipe contábil então apresentou parecer pela desaprovação da prestação de contas, ID 11.671.911.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela desaprovação das contas, com a devolução, aplicando-lhe ainda a multa de R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais), equivalente a 100% (cem por cento) da quantia em excesso (art. 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019).

É o relatório

V O T O

O JUIZ BRENO BERGSON SANTOS (Relator):

Trata-se de prestação de contas formulada por JESSICA JUSSARA SANTOS FONSECA, que concorreu nas eleições de 2022, referente à sua movimentação financeira da campanha.

A questão trazida aos autos diz respeito à possibilidade ou não de aprovação das contas de campanha da candidata em observância aos ditames da Lei nº 9.504/97 e da Res. TSE nº 23.607/2019.

A irregularidade apontada pela unidade técnica corresponde à extrapolação do limite de 10% do total dos gastos contratados com alimentação do pessoal que presta serviços às candidaturas ou aos comitês de campanha.

Em síntese, a candidata sustenta a inexistência de má-fé, argumentando que a extrapolação do limite de gastos deu-se em razão de uma previsão de receita a maior, que restou não concretizada.

Destarte, não prospera a alegação referente à ausência de má-fé, pois se tratam de limitações objetivas impostas pelo legislador, a fim de evitar a desigualdade no pleito advinda de possíveis disparidades econômicas entre os concorrentes.

Dos autos, tem-se que a prestadora extrapolou o limite de 10% do total arrecadado para a campanha eleitoral com alimentação do pessoal, infringindo o limite previsto no art. 42, I, da Resolução do TSE nº 23.607/2019, verbis:

"Art. 42. São estabelecidos os seguintes limites em relação ao total dos gastos de campanha contratados (Lei nº 9.504/1997, art. 26, § 1º) :

I - alimentação do pessoal que presta serviços às candidaturas ou aos comitês de campanha: 10% (dez por cento);

II - aluguel de veículos automotores: 20% (vinte por cento).

De fato, a candidata realizou despesas com alimentação do pessoal no valor de R\$ 22.700,00, conforme extrato avistado no ID 11539850, extrapolando o limite de 10% do total dos gastos contratados de campanha (R\$ 90.000,00) em R\$ 13.700,00.

A irregularidade verificada é grave, insanável e, por si só, capaz de ensejar a desaprovação das contas.

Ademais, necessário consignar que o descumprimento do limite de gasto com alimentação do pessoal, mediante utilização de recursos do fundo público, não implica em recolhimento ao Tesouro Nacional da quantia excedente, posto que não se vislumbra aqui uso indevido de tais recursos.

Com relação à imposição de multa, como pretende o Parquet, apesar de se tratar, efetivamente, de irregularidade grave, entendo que não é cabível a sanção pecuniária. Isso porque, o artigo 26, § 1º, inc. II, da Lei 9504/97 c/c o artigo 42, da Resolução TSE nº 23.607/2019, ao tratarem da extrapolação de limite parcial de gastos, não estabelecem a sanção de multa em casos de descumprimento da norma.

Ao contrário, verifico que de acordo com o que estabelece o artigo 18-B, da Lei nº 9.504/1997, c/c o art. 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, a aplicação da multa restringe-se ao descumprimento do limite total de gastos para cada campanha.

Nesse sentido, tem sido o entendimento deste TRE em inteirados julgamentos, como demonstram os seguintes excertos de ementas:

(...) 6. A incidência da sanção pecuniária prevista nos arts. 18-B da Lei das Eleições e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019 está adstrita apenas aos casos de descumprimento dos limites gerais fixados pelo TSE para cada campanha. Não tem aplicação no caso presente, em que extrapolado apenas o limite específico previsto no art. 42, inc. II, da resolução citada. 7. Provimento parcial do recurso para julgar as contas desaprovadas. (TRE-SE - RE: 06002922720206250002 BARRA DOS COQUEIROS - SE, Relator Juiz Carlos Pinna de Assis Júnior, Data de Julgamento: 15/02/2022, Data de Publicação: 17/02/2022).

(...) 3. Conforme se depreende da leitura dos artigos 18-B, da Lei nº 9.504/1997, c/c o art. 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, a penalidade de multa restringe-se aos casos de extrapolação dos limites de gastos globais de campanha, não se aplicando nas situações em que há excesso com o limite de gastos parciais previstos no art. 26, § 1º, da citada lei. Precedentes do TSE. 4. Reforma da sentença nesse ponto para afastar a multa aplicada, no valor de R\$ 1.331,42 (um mil trezentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos), haja vista a inexistência de previsão legal para tanto. 5. Conhecimento e parcial provimento recursal. (TRE-SE - RE: 060046694 NEÓPOLIS - SE, Relator: CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS, Data de Julgamento: 01/06/2021, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Data 09/06/2021)

Desse modo, deixo de aplicar a multa requerida, haja vista a inexistência de previsão legal para tanto.

Por derradeiro, entendo não ser cabível, na espécie, a incidência dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, para efeito de considerar as contas aprovadas, ainda que com ressalvas.

É cediço que para a aplicação dos referidos princípios, indispensável a presença dos três requisitos cumulativos: primeiro, as falhas não comprometem a confiabilidade das contas; segundo, a irrelevância do percentual dos valores envolvidos em relação ao total arrecadado e, terceiro, ausência de comprovada má-fé do candidato.

De logo, verifico que o segundo requisito não foi cumprido pela candidata. É que a irregularidade representa 15,2% de todos os recursos gastos pela candidata, que foi da ordem de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), percentual que não pode ser considerado irrisório, para efeito de incidência dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Destaco, nesse sentido, os seguintes julgados deste TRE:

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. VEREADOR. DESAPROVAÇÃO NA ZONA ELEITORAL DE ORIGEM. INOBSERVÂNCIA DO LIMITE DE GASTO COM ALUGUEL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. FERIMENTO DAS

REGRAS DA LEI 9.504/1997 E DA RESOLUÇÃO TSE 23.607/2019. INAPLICABILIDADE DOS PRINCÍPIOS (CRITÉRIOS) DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. RECURSO ELEITORAL. CONHECIMENTO. DESPROVIMENTO.

1. O art. 26, parágrafo único, inc. II, da Lei n° 9.504/1997, estabelece o limite de gastos com aluguel de veículos automotores em vinte por cento do total de gastos da campanha. O limite de 20% para gastos com locação de veículos incide sobre a total dos gastos de campanha contratados, consoante se constata dos preceitos contidos no art. 42, II, da Resolução TSE n° 23.607/2019, o que não inclui os valores relativos às doações estimáveis em dinheiro. Precedentes.

2. De acordo com o Extrato da Prestação de Contas Final, IDs 11178418, 11180468 e 11181418, o montante declarado de gastos de campanha contratados é R\$ 4.535,26, o que significa que as despesas com aluguel de veículos automotores estão limitadas ao valor de R\$ 907,05 (novecentos e sete reais e cinco centavos); no entanto, o candidato extrapolou esse limite, porquanto a locação do veículo STRADA TREK FLEX, placa policial IAH 1875/SE, por R\$ 1.400,00, conforme contrato de ID 11179668, excedeu em R\$ 492,95 (quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos) o limite legal, contrariando o inciso II do § 1º do art. 26 da Lei 9.504/1997.

3. Inaplicabilidade dos princípios (critérios) da proporcionalidade e razoabilidade, tendo em vista que a irregularidade representa 10,87% de todos os recursos gastos pelo candidato, que foi da ordem de R\$ R\$ 4.535,26 (quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos IDs 11178418, 11180468 e 11181418), percentual que não pode ser considerado irrisório, para efeito de incidência dos aludidos princípios.

4. Recurso Eleitoral conhecido e desprovido.

(TRE-SE - RE: 060041847 LAGARTO - SE, Relator: EDIVALDO DOS SANTOS, Data de Julgamento: 07/10/2021, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 184, Data 18/10/2021, Página 47-52)

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2020. LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. EXCESSO NO LIMITE DE GASTOS. ART. 42, II, DA RES. TSE N° 23.607/2019. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. NÃO INCIDÊNCIA. PERCENTUAL RELEVANTE. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. MULTA. NÃO CABIMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. 1. O art. 42, II, da Resolução TSE n° 23.607/19, objetiva resguardar a igualdade de oportunidades entre os concorrentes ao cargo eletivo, impedindo o exercício ilimitado do poderio econômico de cada um.

2. A extrapolação ao limite legal de 20% com a locação de veículo automotor releva-se relevante quando o percentual excedente é manifesto, inviabilizando, assim a incidência dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, os quais estão sujeitos à observância de três requisitos: 1) falhas que não comprometam a lisura do balanço contábil, (2) irrelevância do percentual dos valores envolvidos em relação ao total arrecadado e, por fim, (3) ausência de comprovada má-fé. Precedentes do TSE e desta corte.

3. A inobservância do limite de gastos com a locação de veículo não autoriza a imposição de sanção pecuniária, porquanto não há previsão legal para tanto.

4. O artigo 6º da Resolução TSE n° 23.607/19 refere-se à extrapolação dos gastos eleitorais estabelecidos na legislação para a campanha de cada candidato, e não a todo e qualquer limite estabelecido normativamente.

5. Irregularidade grave que impõe a manutenção da sentença que desaprovou as contas de campanha do recorrente, afastando, todavia, a multa imposta na origem.

6. Conhecimento e parcial provimento do recurso.

(TRE-SE - RE: 060027440 TOBIAS BARRETO - SE, Relator: MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, Data de Julgamento: 16/06/2021, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Data 18 /06/2021).

Assim, diante do exposto, voto pela DESPROVAÇÃO da prestação de contas campanha de JESSICA JUSSARA SANTOS FONSECA, relativa às Eleições 2022, em razão da existência de falha que compromete a regularidade.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0601371-76.2022.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Juiz BRENO BERGSON SANTOS.

INTERESSADO: JESSICA JUSSARA SANTOS FONSECA

Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A.

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA, BRENO BERGSON SANTOS e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em DESAPROVAR AS CONTAS DE CAMPANHA.

SESSÃO ORDINÁRIA de 22 de agosto de 2023.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601275-61.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601275-61.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : MARINA SANTOS SILVA

ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - 0601275-61.2022.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz BRENO BERGSON SANTOS

INTERESSADO: MARINA SANTOS SILVA

Advogados do(a) INTERESSADO: FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A.

ELEIÇÕES 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATA. CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. DOAÇÕES FINANCEIRAS PARA CAMPANHA. ENVIO DE RELATÓRIOS À JUSTIÇA ELEITORAL. DESCUMPRIMENTO DO PRAZO. IMPROPRIEDADE. CONTAS APROVADAS, COM RESSALVA.

1. Pequeno atraso no envio de dados relativos aos recursos financeiros recebidos para financiamento da campanha, enviados após o prazo de 72 horas previsto no artigo 47, I, da

Resolução TSE nº 23.607/2019, não compromete a confiabilidade e a regularidade das contas, quando a doação financeira é informada posteriormente e contabilizada na prestação de contas final.

2. Aprovação das contas, com ressalva.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR COM RESSALVA(S) A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.

Aracaju(SE), 22/08/2023.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS - RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601275-61.2022.6.25.0000

RELATÓRIO

O JUIZ BRENO BERGSON SANTOS (Relator):

Trata-se de prestação de contas formulado por MARINA SANTOS SILVA, que concorreu nas eleições de 2022, referente à sua movimentação financeira da campanha.

A equipe contábil então apresentou parecer pela aprovação com ressalvas, ID 11.669.553.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela desaprovação das contas, com ressalvas, ID 11671208.

É o relatório.

VOTO

O JUIZ BRENO BERGSON SANTOS (Relator):

Trata-se de prestação de contas formulado por MARINA SANTOS SILVA, que concorreu nas eleições de 2022, referente à sua movimentação financeira da campanha.

A Assessoria Técnica de Contas Eleitorais e Partidárias (ASCEP), após análise de toda a documentação trazida pela interessada, emitiu parecer pela aprovação com ressalvas das contas, ID 11669531, apontando como irregularidade o descumprimento quanto à entrega dos relatórios financeiros de campanha no prazo estabelecido pela legislação eleitoral, em relação às seguintes doações (art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019):

RECURSOS ARRECADADOS COM ENVIO INTEMPESTIVO							
Nº CONTROLE	DATA DE RECEBIMENTO DA DOAÇÃO FINANCEIRA	DATA DE ENVIO	CNPJ / CPF	NOME	RECIBO ELEITORAL	TIPO ENTREGA	VALC R\$
111100700000 SE1510986	29/08/2022	31/10 /202 2	00.887.169 /0001- 05	Direção Nacional		Final	50.000 0
111100700000 SE0463715	05/09/2022	12/09 /2	47.528.613 /0001- 60	GABRIELA PASSOS	111100700000 SE000002E	Parcial	30.000 0

Com efeito, verifica-se que a candidata não providenciou a entrega do relatório financeiro no prazo previsto no artigo 47, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, segundo o qual os relatórios financeiros de campanha deverão ser informados à Justiça Eleitoral, por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em até setenta e duas horas contadas a partir da data do crédito da doação financeira na conta bancária.

Contudo, de acordo com os precedentes desta Corte, tal fato não compromete a confiabilidade e a regularidade das contas da candidata, visto que a doação financeira mencionada foi informada posteriormente, além de contabilizada na prestação de contas final, consoante informações extraídas do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE WEB).

A respeito, manifestou-se a unidade técnica:

(...) O atraso na apresentação de relatórios financeiros de campanha no prazo de até 72 horas do recebimento de doações financeiras, no presente caso, não representou, por si só, obstáculo ao

controle de regularidade das contas pela Justiça Eleitoral, bem como o controle social, nos termos do art. 47, §7º, Resolução TSE 23.607/2019, tratando-se de impropriedade que representa ressalva às contas do prestador. (...)

Posto isso, com fulcro no artigo 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, VOTO pela aprovação das contas da campanha de MARINA SANTOS SILVA, para o cargo de deputado estadual, nas eleições de 2022, com a ressalva da intempestividade da entrega dos relatórios de doação.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0601275-61.2022.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Juiz BRENO BERGSON SANTOS.

INTERESSADO: MARINA SANTOS SILVA

Advogados do(a) INTERESSADO: FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA, BRENO BERGSON SANTOS e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR COM RESSALVA(S) A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.

SESSÃO ORDINÁRIA de 22 de agosto de 2023.

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0602102-72.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0602102-72.2022.6.25.0000 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL Nº 0602102-72.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ RELATOR: BRENO BERGSON SANTOS

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO: (SIGILOSO)

ADVOGADO DO REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - OAB/SE 3173-A

DESPACHO

Intimem-se as partes, para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestarem acerca do relatório da inspeção judicial avistado no ID 11680311.

Após, volte-me os autos conclusos.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

CERTIDÃO

A presente resenha foi encaminhada, via sistema, para disponibilização

e publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

Secretaria Judiciária

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600726-74.2020.6.25.0015

PROCESSO : 0600726-74.2020.6.25.0015 RECURSO ELEITORAL (Santana do São Francisco - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA

EMBARGADA : JUCIARA DANTAS DA SILVA

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

EMBARGADO : CARLOS ALBERTO FEITOSA JUNIOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : FELIPE SOUZA SANTOS (6170/SE)

EMBARGADO : JOSE LEMOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

EMBARGADO : ALISSON FRANCA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

EMBARGADO : CRISTHIAN URY DE MIRANDA LIMA

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

EMBARGADO : GILSON GUIMARAES BARROZO JUNIOR

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

EMBARGADO : JOSE ALDENIS DOS SANTOS

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

EMBARGANTE : A COLIGAÇÃO DE VOLTA AO TRABALHO

ADVOGADO : DANILO LOBO SANTANA (12807/SE)

ADVOGADO : DIRCE RODRIGUES DA COSTA NASCIMENTO (0011485/SE)

ADVOGADO : FABIO SOBRINHO MELLO (0003110/SE)

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO (4597/SE)

ADVOGADO : JOSE ANDERSON NASCIMENTO (436/SE)

ADVOGADO : LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO (0000330/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL NASCIMENTO DE ABREU OLIVEIRA (0013609/SE)

EMBARGANTE : CARLOS ALBERTO FEITOSA JUNIOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

EMBARGANTE : JOSE LEMOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Aracaju (SE), 24 de agosto de 2023.

REFERÊNCIA-TRE	0600726-74.2020.6.25.0015
PROCEDÊNCIA	Santana do São Francisco - SERGIPE

RELATOR	LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA
---------	--------------------------------

INTIMAÇÃO

A Secretaria Judiciária INTIMA a(s) parte(s) embargada(s) para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar(em) CONTRARRAZÕES aos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO de ID's nºs 11680624, 11681946/11681947 interpostos nos autos do processo em referência.

ROSANI PINHEIRO DE ALMEIDA

Servidora do Processamento

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600726-74.2020.6.25.0015

PROCESSO : 0600726-74.2020.6.25.0015 RECURSO ELEITORAL (Santana do São Francisco - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA

EMBARGADA : JUCIARA DANTAS DA SILVA

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

EMBARGADO : CARLOS ALBERTO FEITOSA JUNIOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : FELIPE SOUZA SANTOS (6170/SE)

EMBARGADO : JOSE LEMOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

EMBARGADO : ALISSON FRANCA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

EMBARGADO : CRISTHIAN URY DE MIRANDA LIMA

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

EMBARGADO : GILSON GUIMARAES BARROZO JUNIOR

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

EMBARGADO : JOSE ALDENIS DOS SANTOS

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

EMBARGANTE : A COLIGAÇÃO DE VOLTA AO TRABALHO

ADVOGADO : DANILO LOBO SANTANA (12807/SE)

ADVOGADO : DIRCE RODRIGUES DA COSTA NASCIMENTO (0011485/SE)

ADVOGADO : FABIO SOBRINHO MELLO (0003110/SE)

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO (4597/SE)

ADVOGADO : JOSE ANDERSON NASCIMENTO (436/SE)

ADVOGADO : LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO (0000330/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL NASCIMENTO DE ABREU OLIVEIRA (0013609/SE)

EMBARGANTE : CARLOS ALBERTO FEITOSA JUNIOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

EMBARGANTE : JOSE LEMOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Aracaju (SE), 24 de agosto de 2023.

REFERÊNCIA-TRE	0600726-74.2020.6.25.0015
PROCEDÊNCIA	Santana do São Francisco - SERGIPE
RELATOR	LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA

INTIMAÇÃO

A Secretaria Judiciária INTIMA a(s) parte(s): A COLIGAÇÃO DE VOLTA AO TRABALHO para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar(em) CONTRARRAZÕES aos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO de ID's nº 11681946/11681947 interpostos nos autos do processo em referência.

ROSANI PINHEIRO DE ALMEIDA

Servidora do Processamento

08ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600021-92.2023.6.25.0008

PROCESSO : 0600021-92.2023.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOAO PAULO MORAIS DE MATOS

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

INTERESSADO : VANDERLEI SANTOS ARAUJO

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600021-92.2023.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL, JOAO PAULO MORAIS DE MATOS, VANDERLEI SANTOS ARAUJO

EDITAL

De ordem do MM. Juiz Eleitoral Dr. Glauber Dantas Rebouças, eu, Gustavo Alves Goes, Chefe de Cartório da 8ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, na forma da lei, c/c a Portaria n. 1/2018, FAZ SABER a todos que, em conformidade com o que preceitua o art. 44, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019, a Direção Partidária em epígrafe prestou contas referente ao Exercício Financeiro de 2022, mediante apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos. Dito isso, faculta-se a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação deste expediente, oferecer impugnação mediante petição fundamentada e acompanhada de provas que demonstrem a existência de movimentação financeira e/ou de bens estimáveis no período.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, expedi o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, em 24 (vinte e quatro) de agosto do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Gustavo Alves Goes - Chefe de Cartório da 8ª Zona, preparei e subscrevi o presente edital.

Gusttavo Alves Goes
Chefe de Cartório

EDITAL

EDITAL 955/2023

O Excelentíssimo Senhor GLAUBER DANTAS REBOUÇAS, Juiz da 8ª Zona Eleitoral de Sergipe, na forma da lei, etc.

TORNA PÚBLICO:

nos termos do artigo 20 da Resolução TRE-SE n.º 44/2023, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, a disponibilização às Comissões Eleitorais (CMDCA) dos municípios de GARARU, NOSSA SENHORA DE LOURDES, ITABI e CANHOBA/SE, da RELAÇÃO DOS CANDIDATOS E CANDIDATAS das ELEIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2023 do mencionado município, expedida pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do TRE-SE, protocolada no SEI/TRESE sob o n.º 14585-84.

As Comissões Eleitorais dos respectivos municípios deverão formalizar a validação das candidaturas, nos termos do art. 10 da Res. TRE-SE n.º 44/2023, até o dia 31/08/2023, quanto a todos os dados contidos no relatório, quais sejam:

- 1) Município e Distrito: somente os municípios de Aracaju, Nossa Senhora do Socorro, São Cristóvão, Estância e Lagarto, possuem mais de um Distrito.
- 2) Número de escolhas: corresponde a regra concernente a quantidade de votos por eleitor.
- 3) Foto dos(as) candidatos(as): verificar se constam todos(as) os(as) candidatos(as) e se os dados de nome, número e foto estão de acordo com o comunicado pelas Comissão Eleitoral.

E, para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral que fosse publicado o presente edital no Diário de Justiça Eletrônico do TRE-SE e afixado no local de costume. Expedido nesta cidade de Gararu/SE, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano de 2023. Eu, Gustavo Alves Goes, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital.

Documento assinado eletronicamente por GUSTTAVO ALVES GOES, Chefe de Cartório, em 24/08/2023, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

11ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600856-76.2020.6.25.0011

PROCESSO : 0600856-76.2020.6.25.0011 REPRESENTAÇÃO (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : SR/PF/SE

REPRESENTADA : LIZIA PONTES FREITAS

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

ADVOGADO : FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)

REPRESENTADO : PAULO CESAR OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

ADVOGADO : FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)

REPRESENTADO : ANTONIO CESAR DOS SANTOS

ADVOGADO : FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)
ADVOGADO : PAULO JOSE DOS SANTOS JUNIOR (3568/SE)
REPRESENTADO : GILTON CARDOSO DE MORAIS
ADVOGADO : FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)
ADVOGADO : PAULO JOSE DOS SANTOS JUNIOR (3568/SE)
REPRESENTANTE : SERGIO MURILO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600856-76.2020.6.25.0011 - SANTO AMARO DAS BROTAS /SERGIPE

REPRESENTANTE: SERGIO MURILO DIAS DOS SANTOS

Advogados do(a) REPRESENTANTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

REPRESENTADA: LÍZIA PONTES FREITAS, LIZIA PONTES FREITAS

REPRESENTADO: ANTÔNIO CÉSAR DOS SANTOS, GILTON CARDOSO MORAES, PAULO CESAR OLIVEIRA SOUZA, ANTONIO CESAR DOS SANTOS, GILTON CARDOSO DE MORAIS

Advogados do(a) REPRESENTADO: FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798, FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525

Advogados do(a) REPRESENTADA: FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798, FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525

Advogados do(a) REPRESENTADO: FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798, PAULO JOSE DOS SANTOS JUNIOR - SE3568

Advogados do(a) REPRESENTADO: FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798, PAULO JOSE DOS SANTOS JUNIOR - SE3568

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz da 11ª Zona Eleitoral, Dr. RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, o Cartório Eleitoral INTIMA as partes para que apresentem alegações finais no prazo comum de 5 (cinco) dias, conforme termo de audiência ID. [119281989](#).

CUMPRASE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Japaratuba, aos 24 dias do mês de agosto de 2023. Eu, DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS, Chefe de Cartório, preparei o presente mandado.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600033-97.2023.6.25.0011

PROCESSO : 0600033-97.2023.6.25.0011 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPARATUBA - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - JAPARATUBA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600033-97.2023.6.25.0011 - JAPARATUBA/SERGIPE

REQUERENTE: UNIAO BRASIL - JAPARATUBA - SE - MUNICIPAL

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, Juiz da 11ª Zona Eleitoral de Sergipe, o Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que foi apresentada Prestação de Contas do PARTIDO DEMOCRÁTICAS - DEM de Japaratuba/SE, referente às Eleições Gerais de 2022.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 56 da Res. 23.607/2019, poderá qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado impugná-las no prazo de 3 (três) dias.

No mais, conforme o art. 68 da aludida resolução, a consulta poderá ser realizada pelos advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau ([PJe 1º Grau](#)), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNU 121/2010.

Dado e passado nesta Cidade de Japaratuba, Estado de Sergipe, aos 24 dias do mês de agosto de 2023. Eu, Daniela Vitória Aragão Santos, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

13ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600011-33.2023.6.25.0013**

PROCESSO : 0600011-33.2023.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (AREIA BRANCA - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ADELVAN ANDRELINO DOS SANTOS

INTERESSADO : CAROLINE DOS SANTOS

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM AREIA BRANCA - SE

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600011-33.2023.6.25.0013 - AREIA BRANCA /SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM AREIA BRANCA - SE, CAROLINE DOS SANTOS, ADELVAN ANDRELINO DOS SANTOS

EDITAL

O Cartório da 13ª Zona Eleitoral de Laranjeiras/SE FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal em Areia Branca/SE do PARTIDO POLÍTICO SDD - SOLIDARIEDADE, por seu presidente, ALLISSON LIMA BONFIM, apresentou declaração de ausência de movimentação referente à arrecadação e aos gastos de recursos durante a campanha eleitoral para as Eleições Gerais de 2021, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº 0600011-33.2023.6.25.0013.

Para os fins estabelecidos no artigo 56 da Resolução TSE 23.607/2019, fica facultado a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste Edital no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

A presente prestação de contas poderá ser consultada através do Sistema de Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais, disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/>), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o artigo 3º, § 1º, da Resolução CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

LUIZ RENATO LIMA BITENCOURT

Chefe do Cartório - 13ª ZE - Em 24/08/2023

14ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

DEFERIMENTO DE RAE

Edital 956/2023 - 14ª ZE

O(A) senhor(a) Elissandra Santos Soares, chefe de cartório, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) senhor(a) Gilvani Zardo, Juiz(a) da 14ª Zona Eleitoral de Sergipe, nos termos da Portaria nº 01 /2016, na forma da Lei, etc.

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, cujo prazo para recurso é de 10(dez) dias, de acordo com o art. 17, § 1º e art. 18, § 5º, da Resolução/TSE nº 21.538/03, contados a partir da presente publicação, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os Requerimentos de Alistamentos, Transferências, Revisões e 2ª Vias constantes dos Lotes nº 0026 e 0027/2023, em conformidade com a referida Resolução. As respectivas relações estão afixadas no Cartório Eleitoral da 14ª Zona, com sede em Maruim/SE, situado na Rua Álvaro Garcez, 485, Boa Hora, CEP 49.770-000. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente Edital, sendo enviado para publicação no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral em Sergipe, e afixado no local de costume deste Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Maruim/SE, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três (24/08/2023). Eu, Elissandra Santos Soares Chefe de Cartório, que abaixo subscrevo, preparei e digitei o presente edital.

16ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600046-52.2021.6.25.0016

PROCESSO : 0600046-52.2021.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (FEIRA NOVA - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ANDRE LUIZ SANCHEZ

INTERESSADO : AVANTE - SERGIPE - SE - ESTADUAL

INTERESSADO : JOSE EVANGELISTA GOMES

REQUERENTE : EVALDO VIEIRA

REQUERENTE : MANOEL MESSIAS DOS SANTOS

REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL PT DO B 70

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600046-52.2021.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL PT DO B 70

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

(Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015)

De ORDEM da EXMª. Sr.ª Juíza Titular da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr.ª ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL e, conforme dispõe a Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015, o Cartório Eleitoral INTIMA o(a) Prestador(a) DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA - AVANTE - FEIRA NOVA/SE, através de seu(sua)(s) representante(s) legal(is), para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) constatada(s) no Relatório Técnico Preliminar de Exame das contas do(a) Prestador(a), nos moldes do art. 66 da Resolução-TSE nº 23607/2019.

A esse respeito, o supracitado Relatório foi anexado no Processo Judicial Eletrônico - PJe (Id. 113974253).

CUMPRA-SE, na forma da Lei.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

PAULO VICTOR PEREIRA SANTOS DA SILVA

Chefe de Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

19ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600010-30.2023.6.25.0019**

PROCESSO : 0600010-30.2023.6.25.0019 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (PRÓPRIA - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PRÓPRIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO BRASIL NOVO - PBN

ADVOGADO : KAMILA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS (198488/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600010-30.2023.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

REQUERENTE: PARTIDO BRASIL NOVO - PBN

Advogado do(a) REQUERENTE: KAMILA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS - MG198488

SENTENÇA

Versam os autos sobre Lista de Apoioamento para Criação de Partido Político formulada pelo PARTIDO BRASIL NOVO - PBN, ainda em formação, devidamente representado por Advogada constituída nos autos, visando à validação do apoioamento de eleitores inscritos nesta Zona Eleitoral.

Conclusos os autos, foi proferido o despacho de ID 116975322 determinando a entrega das listas /fichas de apoioamento originais, em meio físico, ao Cartório Eleitoral, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias, em cumprimento ao art. 14 da Resolução TSE n.º 23.571/2018, tendo em vista o término da situação de emergência (pandemia do vírus COVID-19) que fundamentou a Portaria Conjunta TSE n.º 02, de 27 de Outubro de 2020, a qual autorizava, excepcionalmente, a remessa dos documentos apenas por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJe).

No entanto, apesar de devidamente intimado, por intermédio da Advogada constituída nos autos, o Partido em formação deixou transcorrer o prazo fixado sem ter apresentado manifestação nos autos e, notadamente, entregue os documentos físicos em Cartório (id 118143629), condição necessária para o respectivo trâmite e eventual validação das assinaturas.

Os autos voltaram conclusos.

É o breve relatório. Decido.

A norma eleitoral regulamentadora, Resolução-TSE nº 23.571/2018, em seu § 3º, do art. 14, prevê expressamente a entrega física da ficha original de apoioamento ao respectivo Cartório Eleitoral até o julgamento final do pedido de registro do partido em formação pelo TSE, considerando o encerramento de eventual discussão judicial acerca da autenticidade da ficha de apoioamento entregue ao cartório, momento em que, poderá ser devolvida a original.

Assim dispõe a norma eleitoral:

Art. 14. Cumprido o disposto no art. 13-F desta resolução, os originais das listas ou fichas deverão ser apresentados, pelos responsáveis credenciados, nos respectivos cartórios eleitorais de inscrição dos apoiadores, junto do requerimento gerado pelo sistema, em duas vias, devidamente assinadas pelo representante do partido em formação, a fim de viabilizar a validação das assinaturas manuscritas. Caput com redação dada pelo art. 5º da Res.-TSE nº 23647/2021.

(...) § 3º A via original das listas ou fichas individuais deve permanecer sob a guarda do juízo eleitoral até o julgamento, pelo Tribunal Superior Eleitoral, do pedido de registro do estatuto e do órgão de direção nacional do partido em formação, após o que, se sua autenticidade não estiver sendo discutida judicialmente, pode ser devolvida aos interessados ou descartada.

Assim, tendo sido verificado que, após o ajuizamento da ação não houve a entrega física da ficha de apoioamento no prazo concedido para a complementação da inicial, fica caracterizado a hipótese do inciso IV do art. 330 do CPC.

A Portaria Conjunta TSE nº 02/2020, que no período da pandemia do Coronavírus estabeleceu rotina diferenciada de apresentação das listas ou fichas individuais em razão das restrições

sanitárias, ficou superada a partir da Res.-TSE nº 23.667/2021, que revogou o chamado regime de Plantão Extraordinário da Justiça Eleitoral durante o mesmo período pandêmico.

A título de complementação, a referida Portaria dispensava a apresentação das fichas originais em cartório em razão do então adotado distanciamento/isolamento social.

Com isso, tendo em vista que nestes autos há falta de documento imprescindível para sua apreciação quanto à validade de ficha de apoio e, ainda, considerando a omissão do partido em formação em atender os requisitos legais exigíveis para análise do seu pedido dentro do prazo concedido, não resta outra alternativa que o indeferimento da inicial com a consequente extinção do feito.

Diante do exposto, pelas razões acima expendidas, com supedâneo no parágrafo único do art. 321, c/c o inciso IV do art. 330, ambos do CPC, indefiro a inicial e, por conseguinte, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço nos termos do inciso I do art. 485 do mesmo diploma legal.

Ciência ao MPE.

Publique-se.

Decorrido o prazo legal sem manifestação, archive-se.

Propriá/SE, datado e assinado eletronicamente.

EVILÁSIO CORREIA DE ARAUJO FILHO

Juiz Eleitoral

22ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600027-57.2023.6.25.0022

PROCESSO : 0600027-57.2023.6.25.0022 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (SIMÃO DIAS - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : EDVALDO VIEIRA DE SOUSA

INTERESSADO : GIVALDO RIBEIRO SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600027-57.2023.6.25.0022 / 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

INTERESSADO: EDVALDO VIEIRA DE SOUSA, GIVALDO RIBEIRO SOUZA

DECISÃO

Vistos etc.

Efetuada o cruzamento dos dados constantes do Cadastro Eleitoral, foi identificada duplicidade (1DBR2302845432) envolvendo o eleitor EDVALDO VIEIRA DE SOUSA, inscrição nº 177124571112 (10ª ZE UF: MA), cujo registro se encontra liberado, e GIVALDO RIBEIRO SOUZA, inscrição nº 109382980566 (22ª ZE/SE), com registro não liberado.

A partir de tal informação, instruiu-se o presente processo, adotando-se o rito estabelecido na Resolução TSE nº 23.659/2021, arts. 82, 83 e 84 e incisos.

Examinados, decido.

Analisando-se os documentos acostados, verifica-se, de plano, que a casuística trata-se de pessoas dissemelhantes, sendo possível concluir, desde logo, que o grupo é formado por pessoas distintas, art. 83 da Resolução 23.659/2021 do TSE.

Em face do exposto, determino que seja registrado no Cadastro Nacional de Eleitores a REGULARIZAÇÃO da inscrição de situação LIBERADA, nº 177124571112 (10ª ZE UF: MA) eleitor: EDVALDO VIEIRA DE SOUSA, e a REGULARIZAÇÃO da inscrição em situação NÃO LIBERADA, nº 109382980566(22ª ZE/SE), eleitor: GIVALDO RIBEIRO SOUZA, consoante dispõe o art. 83 da Res. do TSE nº. 23.659/2021.

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Após a realização de todas as providências impostas e o trânsito em julgado, archive-se.

Simão Dias, datado e assinado eletronicamente.

Dr. HENRIQUE BRITTO DE CARVALHO

Juiz Eleitoral da 22ª Zona Eleitoral de Simão Dias

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600106-07.2021.6.25.0022

PROCESSO : 0600106-07.2021.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (POÇO VERDE - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DEMOCRATAS - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - POCO VERDE/SE

ADVOGADO : PALOMA SOUZA SANTOS (9880/SE)

INTERESSADO : ANTONIA STELA SANTANA DE OLIVEIRA

INTERESSADO : JOSEFA SANTANA DE OLIVEIRA SANTOS

Poder Judiciário

JUÍZO ELEITORAL DA 22ª ZONA - SIMÃO DIAS(POÇO VERDE)/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600106-07.2021.6.25.0022 / 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

INTERESSADO: DEMOCRATAS - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - POCO VERDE/SE, ANTONIA STELA SANTANA DE OLIVEIRA, JOSEFA SANTANA DE OLIVEIRA SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: PALOMA SOUZA SANTOS - SE9880

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

O Partido DEMOCRATAS - DEM(25), Direção Municipal de Poço Verde/SE, encaminhou, para apreciação deste Juízo, a sua prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2020, apresentando, para tanto, o documentário que escolta a declaração de juntada de id 89862731.

Publicado edital(id 108124666) no DJE/TRE-SE, para os fins do disposto no § 2º, do art. 31, da Res. TSE 23.604/2019, transcorreu *in albis* o prazo para impugnação, conforme atestam as certidões anexadas(id. 108194032)(id. 111762028).

Constatada a presença de todas as peças relacionadas nos §§1º e 2º, do art. 29, da Res. TSE 23.604/2019, o Cartório Eleitoral emitiu o Relatório Conclusivo de id 118421647, através do qual o examinador conclui o exame e recomenda, nos moldes do art. 38, inciso VI, dessa Resolução, a aprovação das contas analisadas, conforme dispõe o art. 45, inciso I, desse normativo.

Com vista, o Ministério Público Eleitoral, em Parecer de id 118509157, manifesta-se "... pela APROVAÇÃO das contas sob exame, ..."

Sem qualquer impugnação, vieram-me os autos conclusos para decisão.

Relatado. Decido.

DECIDO.

Cuida-se da prestação de contas do então Partido DEMOCRATAS - DEM(25), em Poço Verde, referente ao exercício financeiro de 2020.

Perlustrando os autos, observa-se que a formalização da Prestação de Contas em exame obedeceu a todos os trâmites da Norma de regência. Foi elaborada no SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anuais e os presentes autos foram autuados na forma do art. 31, *caput*, e inciso I, alíneas a e b, da Res. TSE 23.604/2019, com integração harmoniosa entre esse Sistema e o de Processo Judicial Eletrônico - PJe. As partes estão representadas por advogado(art. 31, inciso II), regularmente constituído(id. 89863291), e não há notícia de impugnação nos autos, transcorrendo *in albis* o prazo do edital publicado para esse fim(id. 108124666)(id. 108194032)(id. 111762028).

Depois, depreende-se do Relatório Conclusivo colacionado(id. 118421647), que, examinado, minuciosamente, o documentário contábil que compõe a prestação de contas apresentada, verificou-se a presença de todas as peças referidas no art. 29, §§ 1º e 2º, da Resolução de regência(TSE 23.604/2019), a refletirem, adequadamente, a movimentação financeira e patrimonial do partido Interessado durante o exercício de 2020 e que as contas estariam regulares, com clareza das origens das receitas e com perfeita identificação da destinação das despesas.

Assim sendo, estando as contas do DEMOCRATAS(25) em perfeita consonância com os dispositivos da Lei 9.096/95 e, ainda, não constatadas falhas que comprometam a sua lisura, acolho o parecer ministerial(id 118509157), e julgo aprovadas as contas apresentadas pelo Partido DEMOCRATAS - DEM, em Poço Verde, referente ao exercício financeiro do ano de 2020, o que faço com fundamento no art. 45, inciso I, da Resolução TSE 23.604/2019.

P.R.I.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias(SICO).

Após, arquivem-se os autos.

Simão Dias, datado e assinado eletronicamente.

Juiz Eleitoral HENRIQUE BRITTO DE CARVALHO

Titular da 22ª Zona/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600022-40.2020.6.25.0022

PROCESSO : 0600022-40.2020.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (POÇO VERDE - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CIDADANIA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - POCO VERDE/SE

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

RESPONSÁVEL : DENISSON ALVES CURVELO

RESPONSÁVEL : ELISANGELA SILVA OLIVEIRA VIANA

Poder Judiciário

JUÍZO ELEITORAL DA 22ª ZONA - SIMÃO DIAS(POÇO VERDE)/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600022-40.2020.6.25.0022 / 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

REQUERENTE: CIDADANIA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - POCO VERDE/SE

RESPONSÁVEL: DENISSON ALVES CURVELO, ELISANGELA SILVA OLIVEIRA VIANA

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

O Partido CIDADANIA - CIDADANIA(23), Direção Municipal de Poço Verde/SE, encaminhou, para apreciação deste Juízo, a sua prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2019, apresentando, para tanto, o documentário que escolta a petição de id 1983160.

Publicado edital(id 108182380) no DJE/TRE-SE, para os fins do disposto no § 2º, do art. 31, da Res. TSE 23.604/2019, transcorreu *in albis* o prazo para impugnação, conforme atestam as certidões anexadas(id. 108235359)(id. 111717408).

Constatada a presença de todas as peças relacionadas no art. 29, da Res. TSE 23.546/2017, o Cartório Eleitoral emitiu o Relatório Conclusivo de id 118213603, através do qual o examinador conclui o exame e recomenda, nos moldes do art. 36, inciso VI, dessa Resolução, a aprovação das contas analisadas, conforme dispõe o art. 45, inciso I, da Res. TSE 23.604/2019.

Com vista, o Ministério Público Eleitoral, em Parecer de id 118417380, manifesta-se "... pela APROVAÇÃO das contas sob exame, ..."

Sem qualquer impugnação, vieram-me os autos conclusos para decisão.

Relatado. Decido.

DECIDO.

Cuida-se da prestação de contas do Partido CIDADANIA - CIDADANIA(23), em Poço Verde, referente ao exercício financeiro de 2019.

Perlustrando os autos, observa-se que a formalização da Prestação de Contas em exame obedeceu a todos os trâmites da Norma de regência. Foi elaborada no SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anuais e os presentes autos foram autuados na forma do art. 31, *caput*, e inciso I, alíneas a e b, da Res. TSE 23.604/2019, com integração harmoniosa entre esse Sistema e o de Processo Judicial Eletrônico - PJe. As partes estão representadas por advogado(art. 31, inciso II), regularmente constituído(id. 115730778), e não há notícia de impugnação nos autos, transcorrendo *in albis* o prazo do edital publicado para esse fim(id. 108182380)(id. 108235359)(id. 111717408).

Depois, depreende-se do Relatório Conclusivo colacionado(id. 118213603), que, examinado, minuciosamente, o documentário contábil que compõe a prestação de contas apresentada, verificou-se a presença de todas as peças referidas no art. 29, emitidas conforme dispõem os seus §§1º e 2º, da Resolução TSE 23.546/2017, a refletirem, adequadamente, a movimentação financeira e patrimonial do partido Interessado durante o exercício de 2019 e que as contas estariam regulares, com clareza das origens das receitas e com a perfeita identificação da destinação das despesas.

Assim sendo, estando as contas do CIDADANIA(23) em perfeita consonância com os dispositivos da Lei 9.096/95 e da Resolução TSE 23.546/2017 e, ainda, não constatadas falhas que comprometam a sua lisura, acolho o parecer ministerial, e julgo aprovadas as contas apresentadas pelo Partido CIDADANIA - CIDADANIA, em Poço Verde, referente ao exercício financeiro do ano de 2019, o que faço com fundamento no art. 45, inciso I, da Resolução TSE 23.604/2019.

P.R.I.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias(SICO).

Após, arquivem-se os autos.

Simão Dias, datado e assinado eletronicamente.

Juiz Eleitoral HENRIQUE BRITTO DE CARVALHO

Titular da 22ª Zona/SE

EDITAL

EDITAL 940/2023 - 22ª ZE

Edital 940/2023 - 22ª ZE

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL DA 22ª ZONA ELEITORAL, DR. HENRIQUE BRITTO DE CARVALHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, a relação dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral - RAE(operações de alistamento, transferência, revisão e segunda via), dos Municípios de Simão Dias e Poço Verde, constante(s) do(s) Lote(s) 29/2023; e DEFERIDOS, na forma da Lei pelo Juiz da 22ª Zona Eleitoral. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o MM. Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital, para os fins previstos nos artigos 18, §1º e 18, §5º, da Resolução TSE 21.538/03(Código Eleitoral, art. 45, §6º). fixando o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste no Diário de Justiça Eletrônico e no mural do átrio do Cartório da 22ª Zona Eleitoral, para interposição de recurso, consoante preceitua os artigos 17, §1º e 18, §5º, da Resolução TSE nº 21.538/03 (Código Eleitoral, artigo 45, §6º). Expedido nesta cidade de Simão Dias/SE, aos 21(vinte e um) dias do mês de agosto do ano de 2023(dois mil e vinte e três). Eu, Paulo Sérgio Ferreira do Nascimento, Chefe de Cartório Eleitoral, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. Henrique Britto de Carvalho

Documento assinado eletronicamente por HENRIQUE BRITTO DE CARVALHO, Juiz(íza) Eleitoral, em 24/08/2023, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

23ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600039-05.2022.6.25.0023

PROCESSO : 0600039-05.2022.6.25.0023 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (TOBIAS BARRETO - SE)

RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : GILSON RAMOS

ADVOGADO : LAISLON CESAR DORIA COSTA (10736/SE)

REPRESENTANTE : ANTONIO NERY DO NASCIMENTO JUNIOR

ADVOGADO : ANTONIO NERY DO NASCIMENTO JUNIOR (1592/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600039-05.2022.6.25.0023 - TOBIAS BARRETO/SERGIPE

REPRESENTANTE: ANTONIO NERY DO NASCIMENTO JUNIOR

Advogado do(a) REPRESENTANTE: ANTONIO NERY DO NASCIMENTO JUNIOR - SE1592

REPRESENTADO: GILSON RAMOS

Advogado do(a) REPRESENTADO: LAISLON CESAR DORIA COSTA - SE10736

DESPACHO

Vistos os autos do processo em epígrafe, em que são partes o representante Antônio Nery do Nascimento Junior, advogando em causa própria, em desfavor do senhor Gilson Ramos, devidamente representado nos autos, bem como a manifestação ministerial eleitoral requerendo o reconhecimento de conexão entre processos e a determinação de apensamento, passo a decidir.

Considerando a análise da cota ministerial e dos autos informados, verifico a existência de questões semelhantes, entendendo assim a evidência da conexão entre os mesmos.

A relação processual é pautada pela natureza das matérias discutidas e partes envolvidas, promovendo a celeridade processual, economicidade e a eficácia da prestação jurisdicional.

Diante do exposto, acolho a cota ministerial, e determino o apensamento dos presentes autos junto ao processo nº 0600038- 20.2022.6.25.0023.

Comuniquem-se às partes envolvidas sobre esta decisão.

Certifique-se .

Após, arquivem-se o os presentes autos provisoriamente.

Tobias Barreto, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDIVIA

Juíza Eleitoral

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600040-87.2022.6.25.0023

PROCESSO : 0600040-87.2022.6.25.0023 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (TOBIAS BARRETO - SE)

RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : GILSON RAMOS

ADVOGADO : LAISLON CESAR DORIA COSTA (10736/SE)

REPRESENTANTE : ANTONIO NERY DO NASCIMENTO JUNIOR

ADVOGADO : ANTONIO NERY DO NASCIMENTO JUNIOR (1592/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600040-87.2022.6.25.0023 - TOBIAS BARRETO/SERGIPE

REPRESENTANTE: ANTONIO NERY DO NASCIMENTO JUNIOR

Advogado do(a) REPRESENTANTE: ANTONIO NERY DO NASCIMENTO JUNIOR - SE1592

REPRESENTADO: GILSON RAMOS

Advogado do(a) REPRESENTADO: LAISLON CESAR DORIA COSTA - SE10736

DESPACHO

Vistos os autos do processo em epígrafe, em que são partes o representante Antônio Nery do Nascimento Junior, advogando em causa própria, em desfavor do senhor Gilson Ramos, devidamente representado nos autos, bem como a manifestação ministerial eleitoral requerendo o reconhecimento de conexão entre processos e a determinação de apensamento, passo a decidir.

Considerando a análise da cota ministerial e dos autos informados, verifico a existência de questões semelhantes, entendendo assim a evidência da conexão entre os mesmos.

A relação processual é pautada pela natureza das matérias discutidas e partes envolvidas, promovendo a celeridade processual, economicidade e a eficácia da prestação jurisdicional.

Diante do exposto, acolho a cota ministerial, e determino o apensamento dos presentes autos junto ao processo nº 0600038- 20.2022.6.25.0023.

Comuniquem-se às partes envolvidas sobre esta decisão.

Certifique-se .

Após, arquivem-se o os presentes autos provisoriamente.

Tobias Barreto, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDIVIA

Juíza Eleitoral

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600004-45.2022.6.25.0023

PROCESSO : 0600004-45.2022.6.25.0023 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (TOBIAS BARRETO - SE)

RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : DIOGENES JOSE DE OLIVEIRA ALMEIDA

ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

REPRESENTANTE /NOTICIANTE : ADILSON DE JESUS SANTOS

ADVOGADO : JOELISSON DOS SANTOS DIAS (12887/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600004-45.2022.6.25.0023 / 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

REPRESENTANTE/NOTICIANTE: ADILSON DE JESUS SANTOS

Advogado do(a) REPRESENTANTE/NOTICIANTE: JOELISSON DOS SANTOS DIAS - SE12887

REPRESENTADO: DIOGENES JOSE DE OLIVEIRA ALMEIDA

Advogado do(a) REPRESENTADO: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964

DESPACHO

Vistos os autos do processo em epígrafe, em que figura como acusado Diógenes José de Oliveira Almeida, e considerando a cota ministerial que versa sobre o descumprimento do pagamento das parcelas da prestação pecuniária acordada, passo a decidir:

Conforme inteiro teor dos autos, verifica-se o inadimplemento ou juntada comprobatória das parcelas da prestação pecuniária por parte do representado, conforme estabelecido na transação, nos termos do acordo constante no documento id 108088899. Tal descumprimento configura afronta aos termos do acordo celebrado entre as partes, bem como à legislação vigente.

Diante deste cenário, acolho a cota ministerial e determino a intimação do senhor Diógenes José de Oliveira Almeida, por meio de seu representante legal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove o recolhimento das parcelas em atraso e a regularização de sua adimplência quanto à prestação pecuniária acordada.

Ademais, advirto que o descumprimento deste prazo poderá acarretar na rescisão da transação penal e no prosseguimento do processo penal, com a retomada das etapas processuais suspensas em decorrência do acordo.

Intime-se o acusado por seu representante legal.

Comunique-se ao Ministério Público.

Cumpra-se.

Tobias Barreto, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDIVIA

Juíza Eleitoral

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600038-20.2022.6.25.0023

PROCESSO : 0600038-20.2022.6.25.0023 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (TOBIAS BARRETO - SE)

RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : GILSON RAMOS

ADVOGADO : LAISLON CESAR DORIA COSTA (10736/SE)

REPRESENTANTE : ANTONIO NERY DO NASCIMENTO JUNIOR

ADVOGADO : ANTONIO NERY DO NASCIMENTO JUNIOR (1592/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600038-20.2022.6.25.0023 - TOBIAS BARRETO/SERGIPE

REPRESENTANTE: ANTONIO NERY DO NASCIMENTO JUNIOR

Advogado do(a) REPRESENTANTE: ANTONIO NERY DO NASCIMENTO JUNIOR - SE1592

REPRESENTADO: GILSON RAMOS

Advogado do(a) REPRESENTADO: LAISLON CESAR DORIA COSTA - SE10736

DESPACHO

Vistos os autos do processo em epígrafe, em que são partes o representante Antônio Nery do Nascimento Junior, advogando em causa própria, em desfavor do senhor Gilson Ramos, devidamente representado nos autos, bem como a manifestação ministerial eleitoral requerendo o reconhecimento de conexão entre processos e a determinação de apensamento, passo a decidir.

Considerando a análise da cota ministerial e dos autos informados, verifico a existência de questões semelhantes, entendendo assim a evidência da conexão entre os mesmos.

A relação processual é pautada pela natureza das matérias discutidas e partes envolvidas, promovendo a celeridade processual, economicidade e a eficácia da prestação jurisdicional.

Diante do exposto, acolho a cota ministerial, e determino o apensamento dos autos dos processos nº 0600039-05.2022.6.25.0023 e nº 0600040-87.2022.6.25.0023 junto aos presentes autos.

Comunique-se às partes envolvidas sobre esta decisão.

Após, abra-se vista ao Ministério Público Eleitoral para manifestação.

Cumpra-se.

Tobias Barreto, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDIVIA

Juíza Eleitoral

DESPACHO

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134) Nº 0600363-63.2020.6.25.0023 - TOBIAS BARRETO/SERGIPE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO: SIGILOSO

Advogados do(a) REQUERIDO: ANTONIO FERNANDO VALERIANO - SE1986, BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888

R.h.

Trata-se de pedido de restituição de coisa apreendida formulado pelo acusado, legalmente representado pelos advogados Dr. Antônio Fernando Valeriano e Dr. Bruno de Oliveira Andrade.

Aduz o requerente que teve seu celular SAMSUNG PRETO, IMEI 1357627/05/266754/9, devidamente apreendido por ordem judicial. Sustenta que as possíveis investigações e perícias que seriam necessárias, já foram realizadas, encontrando-se o referido aparelho na 23ª Zona Eleitoral de Tobias Barreto.

Desta feita, pleiteia o requerente pela restituição do aparelho celular apreendido, nos termos do Art. 120 do CPP.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral pugnou pelo deferimento da restituição do aparelho, juntando o laudo proveniente da apreensão nos processos informados na manifestação do MPE.

É o breve relato. Decido.

Na esteira da parecer ministerial, não se vislumbra interesse para o processo que justifique a manutenção da apreensão.

Analisando detidamente os autos, entende por concluído os motivos da apreensão do equipamento e pela plausabilidade da juntada do relatório junto aos autos informados.

Assim, com fundamento no art. 120 do Código de Processo Penal, acolho a cota ministerial, deferindo o pedido de restituição ao Requerente do bem apreendido, qual seja, SAMSUNG PRETO, IMEI 1357627/05/266754/9, mantido no lacre C0001184598. Para efetuar tal procedimento, o acusado deverá comparecer pessoalmente ou constituir procuração específica, autorizando explicitamente a pessoa designada, que deve se identificar junto à Zona Eleitoral através de documento oficial com foto. No ato da restituição, o requerente ou pessoa designada deve conferir o bem, declarando se há integralidade quanto ao aparelho apreendido, conferindo a numeração do lacre e características do celular.

Outrossim, determino a juntada do relatório resultante da apreensão, de forma restrita, junto aos autos informados pelo MPE em sua manifestação.

Intime-se o ministério Público para ciência e manifestação.

Cientifique-se o requerente e a Polícia Federal.

Tudo cumprido, certifiquem-se os autos.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDIVIA

Juíza Eleitoral

26ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600035-56.2022.6.25.0026

PROCESSO : 0600035-56.2022.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MALHADOR - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOSE GENILSON SILVA

INTERESSADO : MARTA GABRIELLE PAIXAO AMADO SILVA

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

INTERESSADO : VALTER RUBENS GONCALVES DE LIMA

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600035-56.2022.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL, VALTER RUBENS GONCALVES DE LIMA, MARTA GABRIELLE PAIXAO AMADO SILVA, JOSE GENILSON SILVA

EDITAL (Artigo 54-B, inciso I, Resolução TSE 23.571/2018)

De ordem, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins do art. 54-B, inc. I, da Res.-TSE 23.571 /2018, transitou em julgado, no dia 10/07/2023 a Sentença ID 117047370, proferida nos autos da Prestação de Contas Anual (PC-PP) nº 0600035-56.2022.6.25.0026, deste Juízo, que julgou como NÃO PRESTADAS as contas anuais do órgão de direção municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DE MALHADOR/SE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, em 24 de agosto de 2023. Eu, Jane Santana Reis e Moraes, Auxiliar de Cartório, autorizada pela portaria 116/2022 da 26ª ZE /SE, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600029-49.2022.6.25.0026

PROCESSO : 0600029-49.2022.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MALHADOR - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : GRAZIELLE OLIVEIRA ARAUJO DO NASCIMENTO

INTERESSADO : DIOGO SANTOS ARAUJO

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL
INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600029-49.2022.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, DIOGO SANTOS ARAUJO, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB

INTERESSADA: GRAZIELLE OLIVEIRA ARAUJO DO NASCIMENTO

EDITAL (Artigo 54-B, inciso I, Resolução TSE 23.571/2018)

De ordem, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins do art. 54-B, inc. I, da Res.-TSE 23.571/2018, transitou em julgado, no dia 10/07/2023 a Sentença ID 116580470, proferida nos autos da Prestação de Contas Anual (PC-PP) nº 0600029-49.2022.6.25.0026, deste Juízo, que julgou como NÃO PRESTADAS as contas anuais do órgão de direção municipal do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB DE MALHADOR/SE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, em 24 de agosto de 2023. Eu, Jane Santana Reis e Moraes, Auxiliar de Cartório, autorizada pela portaria 116/2022 da 26ª ZE /SE, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600020-87.2022.6.25.0026

PROCESSO : 0600020-87.2022.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MALHADOR - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM MALHADOR - SE

INTERESSADO : MARCOS ROGERIO TELES DOS SANTOS

INTERESSADO : VALDIVIO TELES DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600020-87.2022.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM MALHADOR - SE, VALDIVIO TELES DOS SANTOS, MARCOS ROGERIO TELES DOS SANTOS, COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE

EDITAL (Art. 54-B, inc. I, Res.-TSE 23.571/2018)

De ordem, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins do art. 54-B, inc. I, da Res.-TSE 23.571/2018, transitou em julgado, no dia 10/07/2023, a Sentença ID 116579471, proferida nos autos da Prestação de Contas Anual (PC-PP) nº 0600020-87.2022.6.25.0026, deste Juízo, que julgou como NÃO PRESTADAS as contas anuais do órgão de direção municipal do PARTIDO SOLIDARIEDADE - SD EM MALHADOR/SE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Ribeiópolis, Estado de Sergipe, em 24 de agosto de 2023. Eu, Jane Santana Reis e Moraes, Auxiliar de Cartório, autorizada pela portaria 116/2022 da 26ª ZE/SE, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital

27ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

EXECUÇÃO FISCAL(1116) Nº 0000538-46.2010.6.25.0027

PROCESSO : 0000538-46.2010.6.25.0027 EXECUÇÃO FISCAL (SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

EXECUTADO : JOSE CLAUDINO DA SILVA SANTANA

EXEQUENTE : MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0000538-46.2010.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

EXEQUENTE: MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: JOSE CLAUDINO DA SILVA SANTANA

SENTENÇA

Trata-se de execução fiscal movida pela UNIÃO, representada pela Procuradoria da Fazenda Nacional, em face de José Claudino da Silva Santana, CPF nº 234.636.785-00, buscando a satisfação de dívida de natureza não tributária decorrente da condenação de multa eleitoral.

O feito encontra-se suspenso há mais de 10 (dez) anos a pedido da Exequente.

Instada a se manifestar, a Fazenda Nacional requereu a extinção do processo em face da prescrição intercorrente. (id 114440270).

O Código de Processo Cível assim dispõe:

Art. 924 Extingue-se a execução quando:

(...)

V- ocorrer a prescrição intercorrente.

Art. 925. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença.

A Lei de Execução Fiscal nº 6830/1980, no art 40, §4º, determina que se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato.

No caso dos presentes autos, além do feito estar paralisado há mais de 10 (dez) anos, a própria Exequente requereu o reconhecimento da prescrição da dívida.

Nesse sentido, desnecessária a continuidade da prestação jurisdicional executiva.

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no inciso V do art. 924, do Código de Processo Civil, combinado com o §4º do art. 40 da lei 6830/80, DECRETANDO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE da dívida do executado José Claudino da Silva Santana, nos autos do processo em epígrafe.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

Sérgio Meneses Lucas

Juiz Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600088-12.2022.6.25.0002

PROCESSO : 0600088-12.2022.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ARACAJU

ADVOGADO : GUSTAVO OLIVEIRA BARRETO (11599/SE)

INTERESSADO : FELIPE CAVALCANTE SANTOS SOUTO

INTERESSADO : JEFFERSON FERREIRA LIMA

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600088-12.2022.6.25.0002 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ARACAJU, JEFFERSON FERREIRA LIMA, FELIPE CAVALCANTE SANTOS SOUTO

Advogado do(a) INTERESSADO: GUSTAVO OLIVEIRA BARRETO - SE11599

MANDADO

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021

De ordem e nos termos do despacho ID nº 108755889, o Cartório da 27ª Zona Eleitoral de Sergipe expede o presente mandado a ser cumprido, conforme a seguinte finalidade:

FINALIDADE: Intimação eletrônica (por whatsapp business, email e/ou telefone) da parte abaixo identificada para ciência do despacho ID nº108755889 e para, no prazo de 05 (cinco) dias (Res. TSE nº 23.604/2019, art. 29, § 2º), sanar o vício de representação processual, juntando instrumento de mandato (procuração) conferindo poderes a advogado para representá-lo no feito, consoante disposto nos artigos 76 do Código de Processo Civil e 29, § 2º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, ficando advertido de que sua inércia acarretará a fluência dos prazos processuais a partir da data da publicação do ato judicial no DJE (artigo 32 da Res. TSE nº 23.604/2019).

OBS: DOCUMENTO(S) EM ANEXO: Cópia do despacho ID nº 108755889.

NOME(S) E ENDEREÇO(S) DA(S) PESSOA(S) PARA INTIMAÇÃO:

Nome: FELIPE CAVALCANTE SANTOS SOUTO, Tesoureiro de 11/11/2019 a 10/11/2023 do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT.

Telefone: (79) 98810-7298 ou (79) 99662-5896
E-mail: cavalcantefelipe.adv@gmail.com
CPF: 066.270.985-39
Endereço: RUA LUIZ DOS SANTOS MENDONCA 99, BL. N APT 303
Bairro: FAROLANDIA, Aracaju/SE
CEP: 49.031-190
CUMPRA-SE, na forma da Lei.
Aracaju (SE), 24 em de agosto de 2023
JOSEMAR ALVES DA SILVA
Técnico Judiciário

Recibo: Ciente da intimação que me foi feita nesta data.

_____/_____/20_____, às ____:____ hs. RG ou CPF: _____

Assinatura do Intimando(a)

CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

Certifico que cumpri o mandado, conforme item _____ abaixo :

- 1 - O(a) Intimando(a), ficou ciente do teor do presente mandado, aceitando a contrafé.
- 2 - O(a) Intimando(a), negou o ciente, aceitando a contrafé.
- 3 - O(a) Intimando(a), negou o ciente, não aceitando a contrafé.
- 4 - O(a) Intimando(a) não foi encontrado(a) no endereço.
- 5 - Verificou-se que o(a) Intimando(a) se oculta para não ser intimado(a).

O b s e r v a ç ã o :

Assinatura do Oficial de Justiça

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600088-12.2022.6.25.0002

PROCESSO : 0600088-12.2022.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ARACAJU

ADVOGADO : GUSTAVO OLIVEIRA BARRETO (11599/SE)

INTERESSADO : FELIPE CAVALCANTE SANTOS SOUTO

INTERESSADO : JEFFERSON FERREIRA LIMA

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600088-12.2022.6.25.0002 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ARACAJU, JEFFERSON FERREIRA LIMA, FELIPE CAVALCANTE SANTOS SOUTO

Advogado do(a) INTERESSADO: GUSTAVO OLIVEIRA BARRETO - SE11599

MANDADO

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021

De ordem e nos termos do despacho ID nº 108755889, o Cartório da 27ª Zona Eleitoral de Sergipe expede o presente mandado a ser cumprido, conforme a seguinte finalidade:

FINALIDADE: Intimação eletrônica (por whatsapp business, email e/ou telefone) da parte abaixo identificada para ciência do despacho ID nº108755889 e para, no prazo de 05 (cinco) dias (Res. TSE nº 23.604/2019, art. 29, § 2º), sanar o vício de representação processual, juntando instrumento de mandato (procuração) conferindo poderes a advogado para representá-lo no feito, consoante disposto nos artigos 76 do Código de Processo Civil e 29, § 2º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, ficando advertido de que sua inércia acarretará a fluência dos prazos processuais a partir da data da publicação do ato judicial no DJE (artigo 32 da Res. TSE nº 23.604/2019).

OBS: DOCUMENTO(S) EM ANEXO: Cópia do despacho ID nº 108755889.

NOME(S) E ENDEREÇO(S) DA(S) PESSOA(S) PARA INTIMAÇÃO:

Nome: JEFFERSON FERREIRA LIMA, Presidente de 16/01/2021 a 10/11/2023 do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT.

Telefone: (79) 98809-5428

E-mail: jeffersonlima13@gmail.com

CPF: 841.660.885-72

Endereço: RUA C, 54, LOT.SANTA CLARA

Bairro: AEROPORTO, Aracaju/SE

CEP: 49.037-716

CUMPRA-SE, na forma da Lei.

Aracaju (SE), 23 em de agosto de 2023

JOSEMAR ALVES DA SILVA

Técnico Judiciário

Recibo: Ciente da intimação que me foi feita nesta data.

_____/_____/20_____, às ____:____ hs. RG ou CPF: _____

Assinatura do Intimando(a)

CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

Certifico que cumpri o mandado, conforme item _____ abaixo :

- 1 - O(a) Intimando(a), ficou ciente do teor do presente mandado, aceitando a contrafé.
- 2 - O(a) Intimando(a), negou o ciente, aceitando a contrafé.
- 3 - O(a) Intimando(a), negou o ciente, não aceitando a contrafé.
- 4 - O(a) Intimando(a) não foi encontrado(a) no endereço.
- 5 - Verificou-se que o(a) Intimando(a) se oculta para não ser intimado(a).

O b s e r v a ç ã o :

Assinatura do Oficial de Justiça

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600364-36.2020.6.25.0027

PROCESSO : 0600364-36.2020.6.25.0027 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

EXECUTADO : JOSE IVALDO VASCONCELOS DE ANDRADE

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
EXEQUENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600364-36.2020.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

EXEQUENTE: PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

EXECUTADO: JOSE IVALDO VASCONCELOS DE ANDRADE

Advogados do(a) EXECUTADO: RODRIGO CASTELLI - SP152431, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725

SENTENÇA

Trata-se de Cumprimento de Sentença cujo trâmite estava sobrestado por requerimento da União em razão do acordo de parcelamento celebrado extrajudicialmente entre as partes (id 115903376).

A Exequente peticionou informando a quitação integral da dívida pelo devedor, requerendo a extinção do feito e cancelamento de eventuais restrições e/ou CADIN em nome do executado JOSE IVALDO VASCONCELOS DE ANDRADE (id 119031551).

Juntou extrato do SISGRU - Sistema de Gestão do Recolhimento da União comprovando o pagamento parcelado da dívida (id 119031554).

Registro que nenhuma medida de constrição que foi implantada nos autos.

Posto isso, declaro extinta a execução pelo pagamento da dívida, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Decorrido *in albis* o prazo legal para interposição de recursos, registre-se no sistema sanções, após, arquivem-se os autos.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

Sérgio Meneses Lucas

Juiz Eleitoral

EDITAL

EDITAL DE RAE'S DEFERIDOS

O Exmo. Doutor SERGIO MENEZES LUCAS, Juiz Eleitoral da 27ª Zona do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos termos da lei.

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os requerimentos constantes nos LOTES de nº 50 e 54 do ano de 2023, em conformidade com a Resolução TSE 21.538/2003, estando as respectivas relações à disposição dos partidos no Cartório Eleitoral da 27ª Zona.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, aos 23 dias do mês de agosto de 2023. Eu, Maria Isabel de Moura Santos, Chefe de Cartório, preparei e digitei o presente Edital, que vai subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

34ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600961-81.2020.6.25.0034**

PROCESSO : 0600961-81.2020.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SAMUEL LOPES FERNANDES VEREADOR

ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE : SAMUEL LOPES FERNANDES

ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600961-81.2020.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SAMUEL LOPES FERNANDES VEREADOR, SAMUEL LOPES FERNANDES

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, KID LENIER REZENDE - SE12183

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, KID LENIER REZENDE - SE12183

DESPACHO

R.h.,

Considerando a não comprovação do recolhimento ao Tesouro Nacional, do valor imposto na sentença, conforme certidão ID 118847976 ;

Considerando que o valor sujeito a cobrança, é inferior ao estabelecido na Portaria do Ministério da Fazenda nº 75, de 22 de março de 2012, remetam os autos ao Ministério Público Eleitoral, para os fins previstos no art. 33, IV da Resolução TSE n.º 23.709/2022, no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam os autos ao arquivo, sem prejuízo de eventual desarquivamento, caso requerido.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600954-89.2020.6.25.0034

PROCESSO : 0600954-89.2020.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SONIA MARIA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)

REQUERENTE : SONIA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600954-89.2020.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SONIA MARIA DOS SANTOS VEREADOR, SONIA MARIA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: KID LENIER REZENDE - SE12183

Advogado do(a) REQUERENTE: KID LENIER REZENDE - SE12183

DESPACHO

R.h.

Considerando a não comprovação do recolhimento ao Tesouro Nacional, do valor imposto na sentença, conforme certidão ID 118878471;

Considerando que o valor sujeito a cobrança, é inferior ao estabelecido na Portaria do Ministério da Fazenda nº 75, de 22 de março de 2012, remetam os autos ao Ministério Público Eleitoral, para os fins previstos no art. 33, IV da Resolução TSE n.º 23.709/2022, no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam os autos ao arquivo, sem prejuízo de eventual desarquivamento, caso requerido.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral em Substituição

DESPACHO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N.º 0600851-82.2020.6.25.0034

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600851-82.2020.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANA PAULA SANTOS ALVES VEREADOR, ANA PAULA SANTOS ALVES

Advogado do(a) REQUERENTE: KID LENIER REZENDE - SE12183

Advogado do(a) REQUERENTE: KID LENIER REZENDE - SE12183

DESPACHO

R.h.,

Considerando a não comprovação do recolhimento ao Tesouro Nacional, do valor imposto na sentença, conforme certidão ID 118877299 ;

Considerando que o valor sujeito a cobrança, é inferior ao estabelecido na Portaria do Ministério da Fazenda nº 75, de 22 de março de 2012, remetam os autos ao Ministério Público Eleitoral, para os fins previstos no art. 33, IV da Resolução TSE n.º 23.709/2022, no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam os autos ao arquivo, sem prejuízo de eventual desarquivamento, caso requerido.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N.º 0601031-98.2020.6.25.0034

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) N.º 0601031-98.2020.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RONES ALMEIDA DE OLIVEIRA VEREADOR, RONES ALMEIDA DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: DEMETRIO RODRIGUES VARJAO - SE12253-A

Advogado do(a) REQUERENTE: DEMETRIO RODRIGUES VARJAO - SE12253-A

DESPACHO

R.h

Considerando a não comprovação do recolhimento ao Tesouro Nacional, do valor imposto na sentença, conforme certidão ID 118847960;

Considerando que o valor sujeito a cobrança, é inferior ao estabelecido na Portaria do Ministério da Fazenda nº 75, de 22 de março de 2012, remetam os autos ao Ministério Público Eleitoral, para os fins previstos no art. 33, IV da Resolução TSE n.º 23.709/2022, no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam os autos ao arquivo, sem prejuízo de eventual desarquivamento, caso requerido.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N.º 0601029-31.2020.6.25.0034

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) N.º 0601029-31.2020.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCUS VINICIUS SANTOS COELHO VEREADOR, MARCUS VINICIUS SANTOS COELHO

Advogado do(a) REQUERENTE: DEMETRIO RODRIGUES VARJAO - SE12253-A

Advogado do(a) REQUERENTE: DEMETRIO RODRIGUES VARJAO - SE12253-A

DESPACHO

R.h.

Tendo em vista o requerimento do interessado (IDs 118859283 e 118931136) para parcelamento do valor a ser recolhido ao Tesouro Nacional, abram vista destes autos ao Ministério Público Eleitoral para ciência e o que lhe aprouver.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N.º 0600766-96.2020.6.25.0034

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600766-96.2020.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EVERTON TAVARES SANTOS VEREADOR, EVERTON TAVARES SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: CLAY ANDERSON RAMOS PEREIRA - SE3156

Advogado do(a) REQUERENTE: CLAY ANDERSON RAMOS PEREIRA - SE3156

DESPACHO

R.h.

Considerando a não comprovação do recolhimento ao Tesouro Nacional, do valor imposto na sentença, conforme certidão ID 118847997 ;

Considerando que o valor sujeito a cobrança, é inferior ao estabelecido na Portaria do Ministério da Fazenda nº 75, de 22 de março de 2012, remetam os autos ao Ministério Público Eleitoral, para os fins previstos no art. 33, IV da Resolução TSE n.º 23.709/2022, no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam os autos ao arquivo, sem prejuízo de eventual desarquivamento, caso requerido.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N.º 0601058-81.2020.6.25.0034

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601058-81.2020.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ISRAEL DE JESUS LEANDRO VEREADOR, ISRAEL DE JESUS LEANDRO

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE BENITO LEAL SOARES NETO - SE6215

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE BENITO LEAL SOARES NETO - SE6215

DESPACHO

R.h.,

Considerando a não comprovação do recolhimento ao Tesouro Nacional, do valor imposto na sentença, conforme certidão ID 118878499 ;

Considerando que o valor sujeito a cobrança, é inferior ao estabelecido na Portaria do Ministério da Fazenda nº 75, de 22 de março de 2012, remetam os autos ao Ministério Público Eleitoral, para os fins previstos no art. 33, IV da Resolução TSE n.º 23.709/2022, no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam os autos ao arquivo, sem prejuízo de eventual desarquivamento, caso requerido.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N.º 0601065-73.2020.6.25.0034

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601065-73.2020.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE EDIMILSON VIEIRA DE FARIAS JUNIOR VEREADOR, JOSE EDIMILSON VIEIRA DE FARIAS JUNIOR

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE BENITO LEAL SOARES NETO - SE6215

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE BENITO LEAL SOARES NETO - SE6215

DESPACHO

R.h.

Considerando a não comprovação do recolhimento ao Tesouro Nacional, do valor imposto na sentença, conforme certidão ID 118876805 ;

Considerando que o valor sujeito a cobrança, é inferior ao estabelecido na Portaria do Ministério da Fazenda nº 75, de 22 de março de 2012, remetam os autos ao Ministério Público Eleitoral, para os fins previstos no art. 33, IV da Resolução TSE n.º 23.709/2022, no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam os autos ao arquivo, sem prejuízo de eventual desarquivamento, caso requerido.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N.º 0601027-61.2020.6.25.0034

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) N.º 0601027-61.2020.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELENILDE DO ESPIRITO SANTO VEREADOR, ELENILDE DO ESPIRITO SANTO

Advogado do(a) REQUERENTE: DEMETRIO RODRIGUES VARJAO - SE12253-A

Advogado do(a) REQUERENTE: DEMETRIO RODRIGUES VARJAO - SE12253-A

DESPACHO

R.h.,

Considerando a não comprovação do recolhimento ao Tesouro Nacional, do valor imposto na sentença, conforme certidão ID 118878020 ;

Considerando que o valor sujeito a cobrança, é inferior ao estabelecido na Portaria do Ministério da Fazenda nº 75, de 22 de março de 2012, remetam os autos ao Ministério Público Eleitoral, para os fins previstos no art. 33, IV da Resolução TSE n.º 23.709/2022, no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam os autos ao arquivo, sem prejuízo de eventual desarquivamento, caso requerido.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral em Substituição

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ANTONIO NERY DO NASCIMENTO JUNIOR (1592/SE) [30](#) [31](#) [33](#)

AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) [40](#)

CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) [40](#)

DANILO DA CONCEICAO (9061/SE) [5](#)

DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) [40](#)

DANILO LOBO SANTANA (12807/SE) [17](#) [18](#)

DIEGO ARAUJO OLIVEIRA SILVA (7387/SE) [2](#)

DIRCE RODRIGUES DA COSTA NASCIMENTO (0011485/SE) [17](#) [18](#)

FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) [16](#) [17](#) [17](#) [17](#) [17](#) [18](#) [18](#) [18](#) [18](#) [20](#)

FABIO SOBRINHO MELLO (0003110/SE) [17](#) [18](#)

FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE) [14](#)

FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE) [20](#) [20](#)

FELIPE SOUZA SANTOS (6170/SE) [17](#) [18](#)

FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE) [20](#) [20](#) [20](#) [20](#)

GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO (4597/SE) [17](#) [18](#)

GUSTAVO OLIVEIRA BARRETO (11599/SE) 38 39
HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS (5818/SE) 8
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 14
JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) 40
JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) 14
JOELISSON DOS SANTOS DIAS (12887/SE) 32
JOSE ANDERSON NASCIMENTO (436/SE) 17 18
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 10 28
KAMILA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS (198488/MG) 24
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 20
KID LENIER REZENDE (12183/SE) 42 42 43 43
LAISLON CESAR DORIA COSTA (10736/SE) 30 31 33
LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (-9355/SE) 2
LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO (0000330/SE) 17 18
MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE) 4 17 17 17 17 17 17 17 18 18
18 18 18 18
MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 40
MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 40
MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE) 32
MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) 40
PALOMA SOUZA SANTOS (9880/SE) 27
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 42 42
PAULO JOSE DOS SANTOS JUNIOR (3568/SE) 20 20
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 21
RODRIGO CASTELLI (152431/SP) 40
ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE) 8
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE) 10 28
VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) 14
VICTOR EMANUEL NASCIMENTO DE ABREU OLIVEIRA (0013609/SE) 17 18

ÍNDICE DE PARTES

A COLIGAÇÃO DE VOLTA AO TRABALHO 17 18
ADELVAN ANDRELINO DOS SANTOS 22
ADILSON DE JESUS SANTOS 32
ADRIANA OLIVEIRA SANTOS LEITE 5
ALISSON FRANCA DE OLIVEIRA 17 18
ANDRE LUIZ SANCHEZ 23
ANTONIA STELA SANTANA DE OLIVEIRA 27
ANTONIO CESAR DOS SANTOS 20
ANTONIO NERY DO NASCIMENTO JUNIOR 30 31 33
AVANTE - SERGIPE - SE - ESTADUAL 23
CARLOS ALBERTO FEITOSA JUNIOR 17 17 18 18
CAROLINE DOS SANTOS 22
CIDADANIA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - POCO VERDE/SE 28
COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE 36
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM MALHADOR - SE
36

CRISTHIAN URY DE MIRANDA LIMA 17 18
DEMOCRATAS - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - POCO VERDE/SE 27
DENISSON ALVES CURVELO 28
DIOGENES JOSE DE OLIVEIRA ALMEIDA 32
DIOGO SANTOS ARAUJO 35
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ARACAJU 38 39
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM AREIA BRANCA - SE 22
EDVALDO VIEIRA DE SOUSA 26
ELEICAO 2020 SAMUEL LOPES FERNANDES VEREADOR 42
ELEICAO 2020 SONIA MARIA DOS SANTOS VEREADOR 43
ELISANGELA SILVA OLIVEIRA VIANA 28
EVALDO VIEIRA 23
FELIPE CAVALCANTE SANTOS SOUTO 38 39
GILSON GUIMARAES BARROZO JUNIOR 17 18
GILSON RAMOS 30 31 33
GILTON CARDOSO DE MORAIS 20
GIVALDO RIBEIRO SOUZA 26
GRAZIELLE OLIVEIRA ARAUJO DO NASCIMENTO 35
JEFFERSON FERREIRA LIMA 38 39
JESSICA JUSSARA SANTOS FONSECA 10
JOAO PAULO MORAIS DE MATOS 19
JOSE ALDENIS DOS SANTOS 17 18
JOSE CLAUDINO DA SILVA SANTANA 37
JOSE EVANGELISTA GOMES 23
JOSE GENILSON SILVA 35
JOSE IVALDO VASCONCELOS DE ANDRADE 40
JOSE LEMOS 17 17 18 18
JOSEFA SANTANA DE OLIVEIRA SANTOS 27
JUCIARA DANTAS DA SILVA 17 18
LARISSA BRUNA DA SILVA SANTANA 4
LIZIA PONTES FREITAS 20
MANOEL MESSIAS DOS SANTOS 23
MARCOS ROGERIO TELES DOS SANTOS 36
MARINA SANTOS SILVA 14
MARTA GABRIELLE PAIXAO AMADO SILVA 35
MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL 37
PARTIDO BRASIL NOVO - PBN 24
PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL 19 35
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL 35
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB 35
PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL PT DO B 70 23
PAULO CESAR OLIVEIRA SOUZA 20
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 2 4 5 8 10 14 17 18
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO 40
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 19 20 21 22 23 24 26 27
28 30 31 32 33 35 35 36 37 38 39 40 42 43
SAMUEL LOPES FERNANDES 42
SERGIO MURILO DIAS DOS SANTOS 20

SIGILOSO [16](#) [16](#) [16](#)
SONIA MARIA DOS SANTOS [43](#)
SR/PF/SE [20](#)
TALYSSON BARBOSA COSTA [8](#)
UNIAO BRASIL - JAPARATUBA - SE - MUNICIPAL [21](#)
VALDIVIO TELES DOS SANTOS [36](#)
VALTER RUBENS GONCALVES DE LIMA [35](#)
VANDERLEI SANTOS ARAUJO [19](#)
WALTERCYA BEZERRA ARAUJO [2](#)

ÍNDICE DE PROCESSOS

CumSen 0600364-36.2020.6.25.0027 [40](#)
DPI 0600027-57.2023.6.25.0022 [26](#)
ExFis 0000538-46.2010.6.25.0027 [37](#)
LAP 0600010-30.2023.6.25.0019 [24](#)
PC-PP 0600011-33.2023.6.25.0013 [22](#)
PC-PP 0600020-87.2022.6.25.0026 [36](#)
PC-PP 0600021-92.2023.6.25.0008 [19](#)
PC-PP 0600022-40.2020.6.25.0022 [28](#)
PC-PP 0600029-49.2022.6.25.0026 [35](#)
PC-PP 0600035-56.2022.6.25.0026 [35](#)
PC-PP 0600088-12.2022.6.25.0002 [38](#) [39](#)
PC-PP 0600106-07.2021.6.25.0022 [27](#)
PCE 0600046-52.2021.6.25.0016 [23](#)
PCE 0600954-89.2020.6.25.0034 [43](#)
PCE 0600961-81.2020.6.25.0034 [42](#)
PCE 0601171-69.2022.6.25.0000 [4](#)
PCE 0601275-61.2022.6.25.0000 [14](#)
PCE 0601371-76.2022.6.25.0000 [10](#)
PCE 0601488-67.2022.6.25.0000 [2](#)
PCE 0601490-37.2022.6.25.0000 [5](#)
PCE 0601601-21.2022.6.25.0000 [8](#)
REI 0600726-74.2020.6.25.0015 [17](#) [18](#)
RROPCE 0600033-97.2023.6.25.0011 [21](#)
RepEsp 0602102-72.2022.6.25.0000 [16](#)
Rp 0600856-76.2020.6.25.0011 [20](#)
RpCrNotCrim 0600004-45.2022.6.25.0023 [32](#)
RpCrNotCrim 0600038-20.2022.6.25.0023 [33](#)
RpCrNotCrim 0600039-05.2022.6.25.0023 [30](#)
RpCrNotCrim 0600040-87.2022.6.25.0023 [31](#)